

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA - MG**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO  
PRELIMINAR DA PRIMEIRA FASE  
CONCURSO EDITAL 001/2018**

**I  
DOS RECURSOS**

O Instituto Consulpam torna público o resultado da análise dos pedidos tempestivos de recursos impetrados contra a publicação do RESULTADO PRELIMINAR no tocante à Nota da Prova de Objetiva.

**II  
DAS ANÁLISES**

**CANDIDATO (A): CARLOS ALBERTO DOMINGOS JUNIOR**

Solicitação: Esclarecimento quanto ao resultado.

Ao analisar a solicitação do candidato, verificou-se que o mesmo não assinou o cartão resposta.

De acordo com o Edital CAPÍTULO IV - DO CONCURSO - item 3.49, alínea "C".

*c) a ausência da digital e da assinatura do candidato nas Folhas Respostas acarretará na eliminação do concurso público.*

**INDEFERIDO**

**CANDIDATO (A): MICHELLE ARAÚJO FERREIRA**

Solicitação: Revisão da Nota da Prova Objetiva.

Ao analisar a solicitação da candidata, foi feita nova conferência e as marcações do cartão resposta condizem com o resultado, mantendo-se as notas publicadas no resultado dia 31 de agosto de 2018.

**INDEFERIDO**

**CANDIDATO (A): TALYS H A JARDIM**

Solicitação: Correção no Cálculo das notas das Prova Objetivas.

Ao analisar a solicitação, foi feita nova conferência e as marcações do cartão resposta condizem com o resultado, mantendo-se as notas publicadas no resultado dia 31 de agosto de 2018. Reiteramos que as questões nulas foram computadas para todos candidatos ao cargo que houve anulação.

**INDEFERIDO**

**CANDIDATO (A): LUCIANA NETTO DE SALES**

Solicitação: Correção no Cálculo das notas das Prova Objetivas.

Ao analisar a fundamentação da solicitação, verificou-se que o recurso se trata de questões da prova objetiva, sendo a solicitação intempestiva.

**INDEFERIDO**

### **III DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

*Publique-se,*

Fortaleza – CE 14 de setembro de 2018.

**INSTITUTO CONSULPAM**